

Aviso de contratação direta

- **CONTRATANTE (UASG):** Secretaria Municipal das Subprefeituras.
- **NÚMERO DA COTAÇÃO:** 13/2023
- **OBJETO:** Aquisição de Cabos HDMI 20 metros
- **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 4.850,63
- **DATA DA SESSÃO:** 10/03/2023
- **HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** Das 08:00 até 14:00h
- **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** sim

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo n. 6012.2023/0003287-1)

Torna-se público que a Secretaria Municipal das Subprefeituras por meio da Coordenação de Administração e Infraestrutura, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de *menor preço* na hipótese do [art. 75, inciso II](#) nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 10/03/2023

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de aquisição de Cabos HDMI 20 metros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Cabo HDMI 20 metros	479549	UND	25

1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Cabo HDMI, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo De Referência.

1.2 O objeto fornecido pela empresa deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente justificativa dar-se-á pela necessidade de modernização do sistema de recepção e transmissão do sinal de vídeo e multimídias que está Dentro da Secretaria, há diversas coordenadorias, Secretarias executivas e Departamentos, que quando necessário fazem o uso de tecnologias para melhor articulação entre a equipe e entre os responsáveis de cada setor.

2.2 Dentre essas reuniões, é utilizado muitas vezes equipamentos tecnológicos e ainda, muitas são online, o que exige uma boa qualidade de equipamentos para excelência das reuniões.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	<u>Especificação do material</u>	Quant.	Unidade
01	Cabo HDMI 20 metros	25	Unid.

3.1 Cabo Áudio e Vídeo Digital HDMI M X HDMI M.

3.1.1 Versão 1.4 ou superior;

3.1.2 Full HD 1080 Blindado revestido em malha com filtro, conectores Niquelados banhados a ouro;

3.1.3 Comprimento do cabo: 20,00 Metros; Para conexão de vídeo e áudio digital de alta performance;

3.1.4 Compatível: TVS, LED, LCD e Plasma;

3.1.5 Monitores; Resoluções Suportadas: 480p/ 720p/ 1080p;

3.1.6 Protegido contra EMI-RFV contra sobrecarga;

3.1.7 Hi-Pot: DC 300v 10 ms; Insulation Resistance: 1,80 MTS OHM

3.1.8 Min; Resistência: 2.0 OHM Max; Temperatura: -25°C ~ +85°C.



3.1.9 Conectores 2X HDMI Macho de 19 pinos; Compatível HDMI.

3.1.10 Garantia mínima de 01 (ano)

4. DO RECEBIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A Contratada deverá entregar o objeto de acordo com a solicitação do Departamento competente, em até 10 (dez) dias úteis a contar do envio da Nota de Empenho.

4.2. A contratada arcará com todos os custos referentes à entrega, inclusive o transporte dos objetos às dependências da SMSUB.

4.3. A entrega dos itens deve vir acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

4.4. Corre por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga, até o andar do departamento competente.

4.5. O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a SMSUB possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.

4.6. O(s) Técnico(s) ou responsável(eis) da Unidade Requisitante da SMSUB deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido.

4.7 O fornecimento dos materiais deverá ser realizado de uma única vez, respeitando a quantitativo.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1. A entrega deverá ser realizada no Edifício Martinelli, - SMSUB/CADM - Rua Líbero Badaró, 504 – 10º andar – Centro - no horário de: 9:30h às 12:00h e das 14:30h às 17:00h.

5.2. A entrega deverá ser agendada por e-mail através da servidora: Adenice Gonçalves, email: asgoncalves@smsub.prefeitura.sp.gov.br

5.3. O responsável pela unidade requisitante inspecionará o item a ser entregue, recusando-o se o mesmo apresentar defeito ou se não tiver de acordo com esse Termo de Referência e com a quantidade de itens solicitada.

6. PRAZO DE GARANTIA

6.1. Garantia mínima: 01 (um) ano a partir da data de entrega.

6.2 A CONTRATADA terá obrigação de substituir os produtos defeituosos, sem custo adicional no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após a comunicação.

6.3 Todas as despesas com recolhimento e envio de produtos defeituosos e com entrega de novos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.

6.4 A execução da garantia por empresas terceirizadas não exime a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com esta secretaria.

6.5. Manter, durante a vigência da garantia, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 14.333.



7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.

- 7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contratado, em caso de entrega única.
- 7.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº170/SF/2020.
- 7.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;
- 7.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- 7.6. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.
- 7.7. Caso seja dispensável o termo de contrato, o instrumento equivalente será o anexo I, presente neste termo de referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 8.1. Responder pela qualidade dos itens que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;
- 8.2. Executar o objeto de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 8.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 8.5. A contratada executará a entrega nos horários permitidos pela administração do Condomínio Edifício Martinelli;
- 8.6. Deverão ser substituídos os itens que não forem aprovados pela Fiscalização, no prazo de 7 (sete) dias, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando a SMSUB isenta de despesas;
- 8.7. Aceitar a fiscalização e acompanhamento pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Termo de Referência;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seu fornecimento, dentro das normas deste Termo de Referência;
- 9.2. Exercer a fiscalização por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;



- 9.3. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.4. Comunicar à Contratadas quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto contratado;
- 9.5. Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo;
- 9.6. Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento do objeto, franqueando livre acesso da contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;
- 9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- 9.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 9.9. Efetuar o pagamento da aquisição pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.

10. PENALIDADES

- 10.1 Além das penalidades previstas na, Lei Federal nº 14.133, a Contratada estará sujeita às penalidades:
- 10.2 INEXECUÇÃO PARCIAL: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho até o 30º dia de atraso.
- 10.3. INEXECUÇÃO TOTAL: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.
- 10.4 A INEXECUÇÃO TOTAL SE CONFIGURA:
- a) Pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias.
- b) Pela não entrega total do objeto.
- 10.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo, a critério da administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP pelo prazo de 90 (noventa) dias, quando a empresa, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a Nota de Empenho.
- 10.6 Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação das Certidões Negativas Municipais.
- 10.7. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes da contratação, não previstas nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da Nota de Empenho.
- 10.8. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas na Lei Federal N° 14.133, com suas posteriores alterações.
- 10.9 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 10.10 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.



10.11 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133.

10.12 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.1. Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde conste a empresa licitante como contratada, comprovando a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

11.2. Nos atestados devem constar, expressa e explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantidades dos fornecimentos executados.

11.3. As certidões ou atestados deverão informar a data ou o período do fornecimento, a fim de se aferir a capacidade mensal.

11.4. No caso de Certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) de cópia do competente contrato e/ou Nota Fiscal, devidamente autenticada, salvo se expedido(s) por órgão ou empresa da Administração Pública Indireta.

11.5. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia devidamente autenticada, assinado(s) e com a identificação do representante que o(s) subscrevem.

11.6. Declaração formal expedida pela licitante de que fornecerá material de boa qualidade, dentro das especificações solicitadas.

11.7. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

11.8. Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND)

11.9. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.10. Certidão de Regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo (tributos mobiliários).

11.11. Cadin Municipal

11.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

ANEXO I – DA NOTA DE EMPENHO

1. PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS PRODUTOS: A Contratada deverá fornecer o produto de acordo com a solicitação da Unidade Requisitante, **em até 10 (dez) dias** corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho, de acordo com a quantidade solicitada.

2. RECEBIMENTO: Será procedido por meio de ENTREGA FÍSICA/PRESENCIAL em local e horários devidamente acordados no Termo de Referência (TR).

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010 decorridos 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal, após

devidamente atestado pelos fiscais a fiel e regular entrega do produto, em conformidade com a Portaria SF nº 170/2020.

4. PENALIDADES: Pelo descumprimento do ajuste a empresa sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo titular da Unidade Orçamentária, com a manifestação expressa da Unidade Requisitante para aplicação da penalidade e só serão dispensadas na hipótese de comprovação, pela empresa, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste ou de manifestação expressa da Unidade Requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à administração.

4.1. Atraso na entrega efetiva dos objetos: multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso, até o 10º dia, após esse período configura-se inexecução parcial da obrigação.

4.2. INEXECUÇÃO PARCIAL: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho até o 30º dia de atraso.

4.3. INEXECUÇÃO TOTAL: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

4.3.1 A INEXECUÇÃO TOTAL SE CONFIGURA:

a) Pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias.

b) Pela não entrega total do objeto.

4.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo, a critério da administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP pelo prazo de 90 (noventa) dias, quando a empresa, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a Nota de Empenho.

4.4.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação das Certidões Negativas Municipais.

4.5. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes da contratação, não previstas nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da Nota de Empenho.

4.6. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas na Lei Federal Nº 14.133, com suas posteriores alterações.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. A presente contratação, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002 e Lei Federal nº 14.133, e demais normas pertinentes, aplicáveis ao objeto contratado.

São Paulo, 26 de janeiro de 2023.



Vinicius Moreno
Coordenador
SMSUB/CADM